

Resolução n.º 346/80

As tarefas de reconstrução realizadas na sequência do sismo ocorrido em 1 de Janeiro de 1980 em alguns dos concelhos da Região Autónoma dos Açores têm absorvido elevado montante de recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, nomeadamente do Orçamento Geral do Estado.

O ritmo de execução das obras em curso torna necessário o reforço de tais recursos, através de nova utilização parcial da verba para o efeito inscrita no Orçamento Geral do Estado de 1980.

Deste modo, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Setembro de 1980, resolveu autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a transferir para o Orçamento da Região Autónoma dos Açores uma importância adicional, de 200 mil contos, da verba inscrita no cap. 50, div. 01, C. E. 71.09, do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano para, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio, apoiar a reconstrução das zonas afectadas pelo sismo ocorrido em Janeiro do corrente ano na Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 347/80

Tendo presente a insuficiência dos critérios definidos pela Resolução n.º 9/77, de 15 de Janeiro, para enquadrar o exercício da competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, dado que a aplicação desses critérios não permite considerar situações merecedoras de tutela idêntica à que têm recebido outras resolvidas com a sua cobertura;

Atentos os dados sugeridos pela experiência da aplicação do citado preceito:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Setembro de 1980, resolveu que o uso daquela faculdade deverá ter em conta as seguintes orientações:

- a) A economia do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, e as circunstâncias que rodearam a sua elaboração;
- b) Os problemas sociais e económicos que acarretaria o uso imoderado do poder discricionário conferido pelo artigo 5.º do referido decreto-lei;
- c) A existência de ligações efectivas ao Estado Português no período que antecedeu a independência dos territórios ou a sujeição, posterior a esta data, a deveres que implicassem, da parte do Estado Português, o reconhecimento da condição de cidadão português;
- d) A inserção efectiva e actual dos requerentes na comunidade portuguesa;
- e) A prevenção de situação de apátrida;
- f) A salvaguarda do princípio da unidade da nacionalidade familiar;
- g) A consideração de situações concretas humanamente atendíveis que possam aconselhar

a conservação ou concessão da nacionalidade.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 348/80

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, o Conselho de Ministros, reunido em 10 de Setembro de 1980, resolveu aprovar o programa e orçamento do IPE — Instituto das Participações do Estado, E. P., para 1980, fixando-se em 2012 milhares de contos a dotação para capital estatutário relativa ao ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 349/80

Pela Resolução n.º 133-A/79, de 11 de Abril, cessou a intervenção do Estado no grupo de empresas J. Pimenta, do qual faz parte a Sociedade de Empreendimentos Urbanos e Turismo, J. Pimenta, S. A. R. L.

Esta empresa tem presentemente a classificação de «situação económica difícil», que se deverá manter até 30 de Setembro de 1980.

Considerando que, apesar dos esforços desenvolvidos, a empresa não conseguiu, no prazo inicialmente previsto, acordo de credores e, bem assim, os estudos necessários à preparação do contrato de viabilização;

Considerando que a empresa necessita de apoio financeiro intercalar a fim de que a já difícil situação financeira se não agrave ainda mais;

Considerando, por outro lado, a dificuldade existente na obtenção de garantias reais;

Considerando, por último, os esforços desenvolvidos pela empresa no sentido de integrar os trabalhadores suspensos à data da integração, cujo número de integrados já ultrapassa os quinhentos;

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Setembro de 1980, decidiu autorizar a concessão do aval do Estado ao financiamento intercalar até ao montante de 30 000 contos a conceder à Sociedade de Empreendimentos Urbanos e Turismo, J. Pimenta, S. A. R. L., devendo a operação ser canalizada pelo Crédito Predial Português, como instituição de crédito mais envolvida, a quem competirá fiscalizar a sua aplicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 350/80

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Setembro de 1980, resolveu exonerar, a seu pedido, a partir de 15 de Outubro de 1980, do cargo de vogal do conselho de gerência dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., o licenciado Rodrigo Vieira Alves Ferreira.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.